



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR – HUCAM

RESOLUÇÃO 002/2012

Estabelece as normas da eleição visando a escolha de Diretor Superintendente do HUCAM da UFES para o quadriênio 2012-2016.

O CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho de Deliberação Superior do HUCAM/UFES,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Resolução nº 001/2012, do CDS, no que se refere a eleição para Diretor Superintendente do HUCAM.

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Plenário do Conselho de Deliberação Superior,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Diretor superintendente será designado pelo Magnífico Reitor dentre os professores de Medicina e Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde (CCS) após eleições diretas pelo conjunto de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do HUCAM e homologação pelo CDS, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º- Votação para Diretor Superintendente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

I - Todos os Docentes Médicos e Enfermeiros do Centro de Ciências da Saúde da UFES e todos os Docentes Odontólogos, Farmacêuticos, que prestam serviços permanentes no HUCAM;

II - Todos os alunos matriculados nos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Odontologia do CCS da UFES, inclusive médicos residentes;

III - Todos os servidores técnicos administrativos do Quadro Permanente da UFES lotados no HUCAM;

§ 2º - Na eleição que trata o presente artigo serão guardadas as devidas proporcionalidades, de forma que o peso geral dos votos dos diferentes corpos seja igual.

Art. 2º. A eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 18 de Abril de 2012.

§1º - A Seção Eleitoral iniciará seus trabalhos às 07 (sete) horas e os encerrará às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos.

§2º - No escrutínio, cada participante da eleição vota em apenas um nome para o cargo de Diretor Superintendente do HUCAM.

Art. 3º. Haverá uma Comissão Coordenadora do processo eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TITULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Para efeito desta eleição, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados no Regimento Interno do HUCAM em vigor.

§1º - A inscrição dos candidatos a Diretor Superintendente, acompanhada de um requerimento único de aquiescência do candidato, será feita na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde, junto à Comissão Coordenadora nos dias 19 e 20 abril de 2012, de 08 às 16 horas.

§2º - Os candidatos deverão ser docentes médicos ou enfermeiros do CCS e pertencentes ao Quadro Permanente da UFES.

§3º - Será permitido o cancelamento de inscrições dentro do prazo primeiro supra.

§4º - No ato da inscrição das candidaturas, deverá ser entregue a síntese do Plano de Trabalho do candidato, bem como o seu Curriculum Vitae, na plataforma Lattes, resumido, em formato impresso e eletrônico.

Art. 5º. Para efeito da presente eleição, não poderão ser candidatos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- I - Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Resolução;
- II - Todos aqueles que não atendem ao disposto no Parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução;
- III - Os inativos;
- IV - Os professores e servidores com contrato temporário;
- V - Os professores e servidores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A Comissão Coordenadora da eleição, nomeada pelo Presidente do CDS/HUCAM, é composta por 3 (três) membros, sendo 01 (um) Docente, 01 (um) Técnico-administrativo e 01 (um) Discente.

§1º - O CCS colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do NPD e da Procuradoria da UFES.

§3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Diretor Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§1º - A ausência de representantes de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.

§2º - Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho, indicar substituto no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Compete à Comissão Coordenadora:

- I - Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - Divulgar, junto à comunidade do CCS, os nomes dos candidatos bem como os resumos dos Curriculum Vitae e dos Planos de Trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- III - Coordenar e supervisionar todo o processo da eleição a que se referem estas normas, inclusive promovendo e definindo o local do debate;
- IV - Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de eleição;
- V - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI - Estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras;
- VII - Atuar como junta fiscalizadora e apuradora do processo de eleição, podendo para tanto solicitar a colaboração dos membros da Seção Receptora;
- VIII - Tornar pública a lista dos participantes da eleição;
- IX - Encaminhar ao Presidente do CDS/HUCAM relatório circunstanciado do processo de eleição;
- X - Resolver preliminarmente os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º. O voto será facultativo aos participantes da eleição definida neste título.

Art. 10. O participante da eleição votará na Seção Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da eleição.

§1º - As Seções Receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Coordenadora, cujos nomes e localização deverão estar definidos até às 16 (dezesesseis) horas do dia 28 de Março de 2012.

§2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras.

§3º - Cada Seção Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§4º - A Comissão Coordenadora indicará também um número de Suplentes igual ao número de Seções Receptoras.

Art. 11. São participantes da eleição:

I - Todos os Docentes médicos e enfermeiros do Centro de Ciências da Saúde da UFES e todos os docentes odontólogos, farmacêuticos, que prestam serviços permanentes no HUCAM;

II - Todos os alunos matriculados nos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Odontologia do CCS da UFES, inclusive médicos residentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

III - Todos os membros do Corpo de Servidores Técnico-administrativos da UFES lotados no HUCAM, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFES e os inativos.

Art. 12. O processo de votação será informatizado ou não, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do TRE/ES.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da Seção Receptora cédulas para cada categoria, urnas coletoras das mesmas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da consulta em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 14. Cada participante da eleição tem direito a votar uma única vez.

§1º - Em caso de um mesmo participante da eleição possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - O professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - O servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

III - O estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV - O professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus de Maruípe.

Art. 15. Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

I. O votante assinará uma lista de voto em separado;

II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope, que será depositado em urna específica;

III. No envelope externo, constará a identificação do eleitor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

IV. Na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 16. A Seção Receptora é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora, imediatamente após a votação.

Art. 17. Ao Presidente da Seção Receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 18. No recinto da Seção Receptora devem permanecer seus membros e o participante da eleição, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º - Será admitida também a presença de um fiscal por candidatura, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora, escolhido dentre os participantes da eleição.

§2º - Não será permitida, no dia da eleição, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da Seção Receptora, bem como no prédio onde esta estiver localizada.

Art. 19. A votação deverá ser de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A ordem de votação é a de chegada do participante da consulta;

II - O participante da eleição identificar-se-á em sua Seção Receptora mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;

III - O nome do participante da eleição será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV - O participante da eleição, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

V - O participante da eleição, após a votação, receberá seu documento de identificação;

VI - O crachá do HUCAM não será aceito como documento de identificação;

§1º - Os membros das Seções Receptoras votarão nas respectivas Seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da consulta de qualquer outra Seção.

§2º - Os fiscais votarão nas Seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora, desde que tenham sido credenciados até as 17(dezessete) horas do dia 28 de março de 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 20. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora expedirá eletronicamente o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção.

§1º - O boletim de urna será assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

§2º - O boletim de urna será encaminhado, pelo Presidente da Seção Receptora, juntamente com o disquete e demais documentos da Seção, à Comissão Coordenadora, na Central de Totalização localizada no Núcleo de Processamento de Dados da UFES/NPD, ou para o CCS caso a eleição não seja eletrônica.

Art. 21. Na Central de Totalização, onde devem ficar a Comissão Coordenadora e um fiscal por candidatura, será totalizado o resultado de cada Seção Receptora, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da eleição.

Art. 22. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 para a categoria docente, 1/3 para a categoria discente e 1/3 para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação dos candidatos através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot Nd/ns)$$

onde:

nd = número de docentes em exercício no CCS, acrescido do número de docentes afastados para treinamento, conforme definido no Inciso I do Artigo 11 desta Resolução.

ne = é o número de estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Enfermagem, Farmácia e Medicina e na Residência Médica, no período em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido no Inciso II do Artigo 11 desta Resolução.

ns = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício no HUCAM, conforme definido no Inciso III, do Artigo 11 desta Resolução.

Nd = número de votos válidos dos docentes no candidato.

Ne = número de votos válidos dos estudantes no candidato.

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos no candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 1º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§2º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a Segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a Segunda for inferior a cinco.

Art. 23. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do CDS/HUCAM relatório circunstanciado com o resultado do processo de consulta.

TITULO VI DOS RECURSOS

Art. 24. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, devidamente fundamentado, decidido de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 25. No prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os eventuais recursos contra decisão da Comissão Coordenadora serão interpostos perante o CDS/HUCAM, que se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Colegiado Eleitoral que sejam candidatos a Diretor Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TITULO VII DA PROPAGANDA

Art. 26. É facultativa a campanha dos candidatos.

§1º - A campanha será restrita a:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- I - Debates temáticos entre os candidatos;
- II- Discussão com professores, alunos e servidores técnico-administrativos;
- III - Afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV - Distribuição da plataforma de cada candidato.

§2º - É vedado na campanha:

- I - Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Campi;
- II - Prejudicar a higiene e/ou a estética dos Campi, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III - Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos.

Art. 27. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado o mesmo direito aos demais candidatos.

Art. 28. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 29. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo CDS/HUCAM, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato, bem como tornar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo, os integrantes do CDS/HUCAM que sejam candidatos a Diretor Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Parágrafo Único. Os servidores membros das Seções Receptoras terão 01(um) dia de trabalho abonado após as eleições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 31. O representante discente na Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 32. Os membros estudantis das Seções Receptoras terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos acadêmicos abonadas no dia subsequente à eleição, mediante declaração do Presidente da Seção.

Art. 33. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes até o dia 10 de Abril de 2012.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Colegiado Eleitoral da UFES.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Centro Ciências da Saúde/UFES, Em 01/03/2012.

Prof. Dr. Carlos Alberto Redins
Presidente

**ELEIÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES – HUCAM –
QUADRIÊNIO 2012 – 2016
CALENDÁRIO (De acordo com Resolução 002/2012)**

Discriminação	Datas
Prazo para a divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	07/03/2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Prazo para a inscrição dos candidatos	19 a 20/03/2012
Homologação e divulgação dos candidatos inscritos	21/03/2012
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos	22/03/2012
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	26/03/2012
Sorteio dos candidatos inscritos para apresentação dos mesmos nas cédulas eleitorais	27/03/2012
Prazo para cadastramento de fiscais	28/03/2012
Divulgação da Lista de Votantes no site do CCS e da composição das seções receptoras de votos	10/04/2012
Apresentação e Debate das propostas dos candidatos	11/04/2012
Eleição e apuração	18/04/2012
Prazo para pedido de impugnação da eleição	19/04/2012
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	20/04/2012
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	23/04/2012
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho de Deliberação Superior o resultado final e a documentação da eleição (Relatório Final)	25/04/2012
Reunião do CDS/HUCAM para homologação do resultado Final da eleição	26/04/2012